



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º

Serra de

de 1955

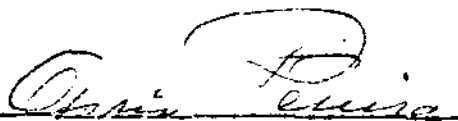
LEI Nº 93

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o alijamento dado pelo Agrimensor José Gomes de Souza, em Mangueiras deste Município e aprovado o plano levantado pelo mesmo, de propriedade do Sr. João Teixeira Sobrinho, com as áreas acrescidas constantes da planta a saber: Área B, 127,747m<sup>2</sup> e área C, com 7,00m<sup>2</sup>.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aferir ao referido senhor João Teixeira Sobrinho, as áreas mencionadas ao preço de CR\$ 0,10 por metro quadrado por ano, sendo anual e atualizadamente.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder licença ao Sr. João Teixeira Sobrinho, para construir não só em sua propriedade, mas também sob as áreas acima referidas que lhe serão aferidas.
- Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Sede do Prefeito Municipal de Serra, em 24 de janeiro de 1955.

  
Osório Martins Pereira.  
Prefeito Municipal.